



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 04, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 4.320/1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades dos órgãos ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 80, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, define ordenador de despesas como *“toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”*;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender as necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas para as autoridades competentes abaixo designados:

- I – os Secretários Municipais;
- II – o Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III – os Diretores ou Presidentes das Autarquias Municipais; e
- IV – os Presidentes dos Fundos Especiais criados por Lei.

§1º. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§2º. O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§3º. A Portaria de nomeação dos servidores será instrumento hábil para prova da titularidade no cargo ou função.

§4º. Os ordenadores de despesas, no último ano de exercício do mandato de Chefe do Poder Executivo, observarão o que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A competência para assinatura dos documentos bancários e para autorizar a realização de pagamento de despesas assumidas pela Administração Direta será do Secretário Municipal de Fazenda, juntamente com o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Fazenda, além das responsabilidades mencionadas no “caput” deste artigo, fica delegada competência para superintender a arrecadação dos tributos e tarifas, bem como a guarda e aplicação da receita.

Art. 3º. Após autorização expressa do Prefeito Municipal, fica delegada aos Ordenadores de Despesa competência para autorizar os gastos procedentes de suas Secretarias e conduzir procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, no âmbito da sua unidade orçamentária, o que abrange as seguintes ações:

I – homologar o resultado das licitações e adjudicar a aquisição dos materiais, bens e a execução de obras e serviços;

II – revogar ou anular os procedimentos licitatórios nos termos da Lei 14.133/21;

III – ratificar, nos termos da Lei 14.133/21, as dispensas e inexigibilidades de licitação legalmente previstas;

IV – celebrar e assinar contratos, convênios e respectivos termos aditivos, bem como decisões e distratos, previamente confeccionados e visados por um dos Procuradores integrantes da Procuradoria Geral do Município;

V – assinar declarações de contrapartida, planos de trabalho, quadro de composição de investimento e demais documentos necessários ao regular andamento de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e instrumentos semelhantes;

VI – elaborar, assinar e encaminhar todo e qualquer documento exigido em prestação de contas de convênio e instrumentos afins;

VII – autorizar a substituição da garantia exigida nos procedimentos licitatórios e nos contratos, assim como a sua liberação;

VIII – aplicar penalidade aos licitantes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo único. As declarações de contrapartida mencionadas no inciso V devem ser assinadas pelo Ordenador de Despesas da pasta responsável pela execução do objeto do convênio, mediante prévia declaração do Secretário Municipal de Administração, sobre a compatibilidade do valor da contrapartida com o orçamento vigente e com as demais normas financeiras e de responsabilidade fiscal.

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Saúde fica ainda delegada competência para superintender, fiscalizar e fazer cumprir as normas do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à aplicação mínima constitucionalmente exigida, dos recursos públicos.

Art. 5º. Ao Secretário Municipal de Educação fica ainda delegada competência para superintender e fiscalizar a aplicação do percentual dos recursos destinados ao ensino, nos termos do art. 212 da CRFB, bem como do percentual dos recursos advindos do FUNDEB.

Art. 6º. O pagamento das despesas assumidas pela Administração Indireta e Fundos Especiais será competência do Diretor ou Presidente das Autarquias e Fundos, juntamente com o responsável pela escrituração contábil do órgão.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal